



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.271 B
em 18/07/2025 às 14:48

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 067/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 2.768, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.768, de 14 de abril de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”.

Art. 2º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.768, de 14 de abril de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Julho de 2025.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.768, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A presente alteração legislativa justifica-se eis que, à Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 20 de dezembro de 2023, publicada em 21 de dezembro de 2023 (EC nº 132/2023), a qual "Altera o Sistema Tributário Nacional", e também alterou o art. 167, § 4º, da Constituição Federal, acrescentando a ele as receitas previstas na alínea "f" do inciso I do art. 159 para fins de oferecimento de contragarantia à garantia da União, conforme segue:

DE:

“§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.”.

PARA:

“§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia.”.

Ou seja, foram acrescentados os recursos dispostos na alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição, para oferecimento de contragarantias à garantia da União em operações de crédito. Essa alínea estabelece o seguinte:

“Art. 159. A União entregará

(...)

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

(...)

f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 112, de 2021).

Diante do exposto, observa-se que a EC 132/2023 ampliou o montante de recursos que devem ser oferecidos como contragarantia à garantia da União em operações de crédito a serem contratadas por municípios. Adicionalmente, a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, indica, em seu artigo 7º, que os recursos oferecidos como contragarantias à garantia da União, por parte dos municípios, já devem contemplar o disposto na alínea “f” do inciso I do art. 159 da Constituição:

“Art. 7º As contragarantias a serem oferecidas à União consistirão em:

II - no caso de Municípios:

- a) receitas próprias a que se refere o art. 156 da Constituição;*
- b) recursos a que se refere o art. 158 da Constituição; e*
- c) recursos a que se referem o inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", do art. 159 da Constituição;”*

Dessa forma, de maneira a atender o disposto do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), faz-se necessária a adequação das leis autorizadoras dos municípios, as quais autorizam o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito a ser contratada, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, adequando as normas conforme a previsão contida art. 167, § 4º da Constituição Federal, de modo a indicar todas as receitas estabelecidas por tal normativo constitucional.

Neste sentido, buscando a melhor redação do texto legal, bem como, o cumprimento efetivo das disposições previstas na Carta Magna Brasileira, diante da recente alteração legislativa promovida pelo Congresso Nacional, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, com tramitação em regime de urgência, diante da celeridade que o município almeja na contratação de tal operação de crédito e aplicação dos investimentos nas mais diversas melhorias a serem executadas na municipalidade.

Marechal Floriano/ES, 17 de Julho de 2025.



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003800380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 18/07/2025 15:16

Checksum: **592A07C87B60E4A2A795CDE9CA0627D61677438A3E9754D5DC2BBCD0A353DB4B**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.